

LEI N°- 497

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REAJUSTAR OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes legais, decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- - Fica o Chefe do Executivo de " Ijaci autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 6. 9488%. a partir de 1° de março de 1991.

Art.2° - O percentual refêrido no artigo anterior será aplicado aos salários vigentes no Município, relativo aos respectivos níveis conforme planilha em anexo.

Art.3°- - O reajuste de que trata esta " Lei é extensivo aos Servidores aposentados e pensionistas.

Art.4°- - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5°- - Revogadas as disposições em " contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1°- de março de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de março de 1991.

Antonio Alvarenga Vilas Bôas  
Prefeito Municipal